



DECRETO N° 11.077

Revoga o Decreto nº 10.438, de 27 de outubro de 1992. Dispõe sobre a competência, organização e funcionamento da Comissão Consultiva do Código de Edificações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - Compete à Comissão Consultiva do Código de Edificações (CCCE), criada para assessorar tecnicamente o Executivo na aplicação dos dispositivos constantes da Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992, que cria o Código de Edificações, em especial:

I - estabelecer interpretação uniforme e dirimir dúvidas quanto à aplicação do Código de Edificações;

II - coordenar a atividade de aprimoramento do Código de Edificações, promovendo propostas e estudos a ele relativos.

Art. 2º - As decisões da CCCE serão, em grau de recurso, submetidas ao Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 3º - A CCCE será constituída por 7 (sete) membros, de acordo com o seguinte critério:

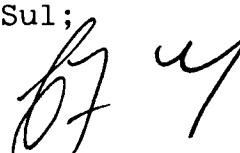
I - 2 (dois) representantes da Prefeitura, a saber:

- a) 1 (um) representante da SMOV;
- b) 1 (um) representante da SPM.

II - 5 (cinco) membros sem qualquer vínculo com a Prefeitura, representantes de cada uma das seguintes entidades:

a) 1 (um) representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul;

b) 1 (um) representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento do Rio Grande do Sul;



| PUBLICAÇÃO | | | REPUBLICAÇÃO | | | PROCESSO | PFE | PLI | RUBRICA |
|------------|---------|-----|--------------|------|-----|----------|-----|-----|---------|
| FONTE | DATA | PAG | FONTE | DATA | PAG | | | | |
| DOE | 15-8-94 | 49 | | | | | | | Y |



.....

c) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio Grande do Sul;

d) 1 (um) representante da Associação Rio-grandense de Escritórios de Arquitetura;

e) 1 (um) representante de entidade comunitária, cuja indicação deverá ser feita pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º - Os membros da Comissão, titulares e respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - A designação dos representantes das entidades não integrantes do Município será feita dos nomes constantes da indicação por elas fornecidas em atendimento à solicitação do Prefeito Municipal.

§ 2º - Cumprido o mandato estabelecido no "caput" deste artigo, aos representantes das entidades não integrantes do Município, independentemente de exercerem a titularidade ou a suplência, será facultada a recondução, mas somente por igual período.

§ 3º - Decorrido o prazo de 4 (quatro) anos após a substituição os ex-membros poderão ser novamente indicados, na forma deste Decreto.

Art. 5º - Os suplentes substituirão os respectivos titulares no impedimento destes, percebendo, em seu lugar, as vantagens decorrentes.

Art. 6º - A renovação da Comissão far-se-á bienalmente e, para seus efeitos, seus membros ficam divididos em dois grupos:

I - 1º Grupo: representantes da SMOV, representantes da Sociedade de Engenharia, representantes das entidades comunitárias e representantes da Associação Rio-Grandense de Escritórios de Arquitetura;

II - 2º Grupo: representantes da SPM, representantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil e representantes do Instituto de Arquitetos do Brasil.

Parágrafo único - Os mandatos dos atuais integrantes dos 1º e 2º grupos referidos no "caput" deste artigo findarão no mês de julho de 1994 e 1995, respectivamente.

Art. 7º - Os membros da Comissão, integrantes de cada grupo, serão designados no mês de julho, ocorrendo a posse na primeira reunião que se realizar no exercício seguinte.



.....

Art. 8º - A presidência da Comissão será exercida pelo representante da SMOV ou seu suplente e, no impedimento destes, pelo da SPM.

Art. 9º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

§ 1º - Havendo a necessidade de realização de reuniões extraordinárias, o total de reuniões não poderá exceder a 10 (dez) por mês.

§ 2º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de membros.

Art. 10 - O desempenho de membro da Comissão será considerado de relevância para o Município, podendo os mesmos virem a receber, apenas a título de representação, uma gratificação sob a forma de "jetton".

Parágrafo único - O valor do "jetton" a que alude este artigo será o previsto na legislação municipal pertinente.

Art. 11 - As medidas indispensáveis ao funcionamento da Comissão, bem como o desenvolvimento e realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência, ficarão afetos a Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 12 - Perderá o mandato o membro que, no exercício ou na presidência, deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões consecutivas, ou 15 (quinze) intercaladas durante cada exercício civil, ou afastar-se por período superior a 180 dias.

§ 1º - Será facultado o afastamento ou licenciamento por período de até 180 dias, sem que isto acarrete na perda de mandato.

§ 2º - Os afastamentos ou licenças serão previamente solicitados e dependerão da aprovação da Comissão.

§ 3º - Nos casos de afastamentos ou licenças dos titulares, serão convocados, imediatamente, os respectivos suplentes.

Art. 13 - Dentro do prazo de 60 dias, a contar da data de entrada em vigor do presente Decreto, a Comissão deverá alterar seu Regimento Interno, adaptando-o ao mesmo.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

674



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

419

4

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 12 de agosto
de 1994.

Tarso Genro,
Prefeito.

Estilac Xavier,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se.

Cezar Alvarez,
Secretário do Governo Municipal.

/KO